

preço médio de venda no mercado interno em 12%, conseguindo aumentar suas vendas em 1,6%, acabou por ter sua rentabilidade comprometida, já que sua margem operacional sofreu redução de 9,2 p.p. E mais, mesmo com redução de preço e compressão das margens de lucro, a indústria doméstica continuou perdendo participação no CNA para o produto chinês que avançou mais 10 p.p. neste, ingressando no Brasil a preço subcotado em relação ao preço daquela.

Com relação às importações originárias dos demais países, a participação no CNA diminuiu 5,6 p.p. de P1 para P2. Em seguida, houve crescimento de 0,7 p.p. de P2 para P3, redução 0,7 p.p. de P3 para P4 e novo aumento de 0,6 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de investigação, a participação das importações das demais origens no consumo nacional diminuiu 0,7 p.p.

Dito isto, concluiu-se que as importações originárias a preços de dumping e subcotados em relação ao preço da indústria doméstica contribuíram de forma significativa para o dano à indústria doméstica.

6.5.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período em análise.

Ao analisarem-se as importações dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, pois em percentual reduzido em relação ao volume total importado pelo Brasil. As importações dos demais países corresponderam a 8,7%, 3,4%, 6,5%, 1,4% e 2,6%, em cada período investigado.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicada às importações de ACSM pelo Brasil no período em análise. Deste modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Houve crescimento do consumo nacional aparente durante o período investigado, o que descarta qualquer influência de queda na demanda ou mudança nos padrões de consumo sobre as reduções no preço de venda da indústria doméstica ou na queda de sua rentabilidade.

Também não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

Embora as exportações da indústria doméstica tenham crescido 68,2% durante o período sob investigação, essas vendas para o mercado externo apenas ocorreram como forma de se manter a utilização da capacidade instalada, já que durante a maior parte do período seu preço foi desvantajoso em relação a seu preço de venda no mercado interno.

De P1 a P3, o preço médio de exportação da indústria foi inferior ao seu preço de venda no mercado interno. Já em P4 e P5, observou-se uma inversão, com o preço médio de exportação se situando apenas um pouco acima do preço médio de venda no mercado interno. Deve ser registrado, entretanto, que, em P5, os preços da indústria doméstica sofreram depressão em razão das importações a preços de dumping. Além mais, como as exportações foram crescentes no período considerado, não se pode a elas atribuir nenhum efeito negativo sobre os custos da indústria doméstica.

6.6. Da conclusão

Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, a existência de subcotação e o aumento significativo da participação do produto chinês no mercado brasileiro de ACSM, concluiu-se pela existência denexo causal entre as importações a preços de dumping originárias da China e o dano ocasionado à indústria doméstica.

7. Das considerações finais

Consoante a análise precedente, ficou determinado, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de ACSM da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, propõe-se a aplicação de direito antidumping provisório pelo prazo de até seis meses, de acordo com o art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995. Tal medida é necessária tendo em conta a elevação das importações objeto de dumping no período investigado e o consequente impacto sobre a indústria doméstica.

7.1 Dos direitos antidumping provisórios

Nos termos do *caput* do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil.

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram superiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço *ex fabrica* (líquido de impostos e livre de despesas de frete e seguro interno). O valor obtido foi convertido de reais para dólares dos EUA a partir da taxa de câmbio média observada no período P5, calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Considerando que, durante o período de investigação, houve depressão dos preços da indústria doméstica, realizou-se ajuste de forma a que a margem operacional atingisse 11% do preço de venda no mercado interno, em P5.

Em relação às exportações das produtoras/exportadoras, o CIF Internado foi calculado com base nas estatísticas da RFB e nas respostas dos questionários importadores. Assim, agregou-se, ao preço CIF, o percentual de 3,2% de despesas de internação sobre o CIF, 25% sobre o valor do frete internacional a título de Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e 12% sobre o CIF referente ao Imposto de Importação.

Obtidos os preços CIF internados, foram calculadas as respectivas subcotações: US\$ 526,81/t (quinhentos e vinte e seis dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada) para a BBKA Biochemical, US\$ 699,37/t (seiscentos e noventa e nove dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada) para Lianyungang Natiprol, US\$ 616,55/t (seiscentos e dezesseis dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por tonelada) para a RZBC Group, US\$ 602,43/t (seiscentos e dois dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada) para TTCA, US\$ 569,01/t (quinhentos e sessenta e nove dólares estadunidenses e um centavo por tonelada) para a Weifang e US\$ 587,73/t (quinhentos e oitenta e sete dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada) para a Wenda. Deve ser registrado, entretanto, que o direito antidumping a ser aplicado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, ficou determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de ACSM da China para Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que os volumes de importação a preços de dumping, subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, continuaram aumentando.

De forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de 6 meses, propõe-se a aplicação da subcotação como direito antidumping provisório. Para as demais empresas, não incluídas na seleção, aplicou-se um redutor de 10% sobre a margem de dumping apurada para esse grupo.

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 50/2011, realizado no dia 05.01.2012 (Processo Licitatório nº 3844/2011), referente a aquisição de sacos plásticos para coleta seletiva das Unidades Portuárias de Belém, Vila do Conde, Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal Portuário de Outeiro e Edifício Sede da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.241.626/0001-39, no valor global de R\$ 37.394,50 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Não serão autorizadas, até o dia 31 de dezembro de 2012, novas cessões de servidores do quadro permanente de pessoal do IPEA, nos termos dos arts. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 134 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, excetuados os casos previstos em leis específicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 165 - Homologar o curso Piloto Comercial de Avião, parte prática, e o curso Voo por Instrumentos, parte prática, da REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA;

Nº 166 - Homologar os cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Aviônicos, Célula e Grupo Motopropulsor, partes teórica e prática, do SEST SENAT;

Nº 167 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial / IFR Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo Avião, partes teórica da QNE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.;

Nº 168 - Homologar o curso de Comissário de Voo, parte teórica e prática da AEROSCHOOL - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.;

Nº 169 - Autoriza a mudança de endereço do CEMAH - Curso Especializado em Manutenção de Aviões e Helicópteros Ltda. para a Rua Bemvinda Aparecida de Abreu Leme, números 223 à 227, Santana, CEP 02038-010, São Paulo, SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Portaria 88/SSO, que autorizou o funcionamento e homologou os cursos da Minas Helicópteros Escola de Aviação Civil

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria ANAC nº 88/SSO, de 12 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 10, seção 1, página 9, de 13 de janeiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Minas Helicópteros Escola de Aviação Civil, situada à Rua Ocidente, nº 100, hangar 09, sala 05, bairro: Padre Eustaquio, Belo Horizonte - MG CEP: 30730-560, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.0271106/2011-28.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Delega competência à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural competência específica para:

- I - instituir e coordenar o Observatório Nacional da Economia Criativa, bem como designar os respectivos comitês; e
- II - executar projetos e ações relacionados às suas atividades.



Parágrafo único. É permitida a subdelegação na hipótese do inciso II deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, V, Anexo I, Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando:

A Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que em seu Art. 1º preconiza que "É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.";

A Resolução nº 1, do Arquivo Nacional, de 18/10/1995, que dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes;

A Resolução nº 7, do Arquivo Nacional, de 20/05/1997 que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público;

A Resolução nº 14, do Arquivo Nacional, de 24/10/2001, que em seu Art. 3º afirma: "Art. 3º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.";

Considerando o Decreto nº 4.073, de 03/01/2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina, em seu art. 18, a constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos em cada entidade da Administração Federal, visando à orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, incluindo a aplicação e elaboração da tabela de temporalidade, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor secundário;

O Decreto nº 4.915, de 12/12/2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, em seu Art. 2º diz que o sistema tem por finalidade, em seus incisos IV, V e VI a racionalização da produção documental e, a redução dos custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública, bem como preservar o patrimônio arquivístico da administração pública federal;

As recomendações contidas na NBR 10519, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sobre Critérios de avaliação de documentos de arquivo;

Que na Oficina de Bases de Dados dos Acervos Arquivísticos do IPHAN, realizada entre 04 e 08 de agosto de 2008 foi deliberada a criação de uma Comissão para elaboração de normas e procedimentos para avaliação de documentos da área meio do Instituto, tidos como fundamentais para racionalização e redução de custos operacionais, organização do espaço e para a preservação da documentação que constitui efetivo patrimônio documental do IPHAN, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros e seus suplentes:

- um representante da Copedoc/DAF e seu suplente;
- um representante do DPA e seu suplente;
- um representante do DPI e seu suplente;
- um representante do Depam e seu suplente;
- um representante da Procuradoria Federal e seu suplente;
- um representante de Superintendência Estadual e seu suplente;

Art. 3º A coordenação da Comissão será feita pelo representante da Copedoc/DAF.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN compete:

I - avaliar os documentos da área meio segundo as normas e procedimentos do Conarq/Arquivo Nacional;

II - orientar a aplicação da tabela de temporalidade dos documentos das atividades meio;

III - revisar periodicamente a tabela de temporalidade dos documentos das atividades meio;

IV - designar um Grupo de Trabalho que será responsável pela elaboração do Código de Classificação da Área-Fim e respectiva Tabela de Temporalidade. Após a finalização das atividades do Grupo de Trabalho, caberá à Comissão proceder às alterações necessárias, seguida de sua aprovação na íntegra.

V - submeter à aprovação do Arquivo Nacional as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-fim, nos termos do art. 18 do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002;

VI - cumprir os procedimentos estabelecidos para eliminação de documentos, nos termos da Resolução nº 07/97 do Conselho Nacional de Arquivo - Conarq, obedecendo aos padrões de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo do IPHAN;

VII - orientar as subcomissões a serem instituídas no âmbito das Unidades Descentralizadas do IPHAN, na forma do art. desta portaria;

VIII - avaliar o resultado das atividades das subcomissões, manifestando-se sobre as propostas das subcomissões das Unidades Descentralizadas do IPHAN a serem encaminhadas ao Arquivo Nacional para aprovação;

IX - providenciar a divulgação no Diário Oficial da União das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-fim;

X - aprovar seu regimento interno;

XI - promover treinamentos técnicos em todo o IPHAN a fim de que os servidores das Unidades executem corretamente os trabalhos arquivísticos.

Art. 5º O coordenador da Comissão poderá convocar colaboradores e consultores para decisões sobre assuntos pertinentes aos trabalhos desta Comissão;

Art. 6º As Unidades Descentralizadas do IPHAN deverão num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria, constituir subcomissões permanentes, com representantes indicados pelas respectivas chefias;

Art. 7º As subcomissões caberá a realização do processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação e submeter à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do IPHAN;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA NASCIMENTO SANTOS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 1915 - Festa do Povo, Feita Pelo Povo
Os Três Marketeiros Comunicação e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.551.463/0001-90
Processo: 01400.005556/20-11
RJ - Mesquita
Valor do Apoio R\$: 520.260,00
Prazo de Captação: 26/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o dia-dia de uma escola de samba, desde o desenvolvimento do enredo até o desfile na Marquês de Sapucaí.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 9832 - Oscar e a Senhora Rosa
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01400.034779/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 511.800,00
Prazo de Captação: 26/01/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem e temporada do espetáculo teatral Oscar e a Senhora Rosa, de Eric Emmanuel Schmitt. O projeto prevê temporada de 03 meses do espetáculo (36 espetáculos).

11 11987 - 1º Ato Manutenção - Espaço de Acervo e Criação

Compartilhada

Grupo de Dança 1º Ato

CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01

Processo: 01400.038624/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.032.250,00

Prazo de Captação: 26/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto 1º Ato Manutenção - Espaço de Acervo e Criação Compartilhada propõe a permanência das atividades culturais nos dois núcleos do Grupo de Dança 1º Ato, o primeiro em Belo Horizonte espaço de formação e aperfeiçoamento técnico artístico dos bailarinos, pesquisa e criação de espetáculos. O segundo em Nova Lima que tem a característica de ser um espaço dedicado ao fazer artístico em diálogo com a comunidade e artistas convidados. Serão realizadas 4 apresentações artísticas e 4 oficinas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 7149 - Circuito de Arte e Cultura nas Agulhas Negras

Associação de Amigos do Ballet de Câmara

CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70

Processo: 01400.026714/20-11

RJ - Barra Mansa

Valor do Apoio R\$: 542.705,00

Prazo de Captação: 26/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Circuito de Arte e Cultura visa valorizar a identidade cultural de Penedo-RJ associada às suas raízes como Colônia Finlandesa, através da promoção de intercâmbio com o país de origem e os imigrantes ali remanescentes, será resgatado o patrimônio cultural e histórico por meio de atrativas manifestações culturais, além da valorização de artistas regionais e da cultura nacional. Estão previstas 17 apresentações musicais, 06 de dança e 04 teatrais.

11 0184 - Holoconcerts 2011

RADHA - Rede de Amigos da Holoarte

CNPJ/CPF: 07.499.506/0001-36

Processo: 01400.000319/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 150.941,00

Prazo de Captação: 26/01/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

Difundir a música instrumental, consciente, em instalação itinerante montada em parques e jardins públicos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 4340 - A Mineração de Ouro no Brasil, Ontem e Hoje

AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e

Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41

Processo: 01400.019857/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 637.769,00

Prazo de Captação: 26/01/2012 a 30/06/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "A Mineração de Ouro no Brasil, Ontem e Hoje" tem como escopo principal a prensagem de 2.000 livros, que resultará de extensa pesquisa sobre o nascimento da mineração no País, do ponto de vista do valioso metal que lhe deu origem - o ouro, e as consequências econômicas, políticas e culturais que provocou. Secundariamente, o projeto prevê (podendo ser alterado) como complemento 07 exposições nas principais cidades do ciclo do ouro.

11 11652 - Teatro Aventura no Parque

Duomo Comunicação e Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 08.544.554/0001-61

Processo: 01400.036411/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.074.955,00

Prazo de Captação: 26/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O teatro aventura, gênero criado por Ricardo Karman tem características inovadoras para a linguagem teatral porque demanda aos participantes uma nova maneira de vivenciar um espetáculo teatral. O espetáculo envolve os participantes numa divertida expedição no Parque Ecológico da Represa Guarapiranga (SP). Ao longo do espetáculo, público e atores transformam-se num único elenco e vivem uma excitante aventura em busca salvação da água, o bem mais precioso de todos.

11 8503 - FESTIVAL ANUAL DA CULTURA JAPONE-

SA

DE SALVADOR VI EDIÇÃO

Associação Cultural Nippo - Brasileira de Salvador

CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96

Processo: 01400.028334/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 367.153,00

Prazo de Captação: 26/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar, na cidade de Salvador, A 6ª. edição do Festival Anual da Cultura Japonesa, apresentando performances nas áreas de Música Instrumental, Teatro e Exposições de Artes Plásticas de grandes nomes da cultura oriental e brasileira, reunindo público de aproximadamente 120.000 pessoas. Serão realizadas 15 apresentações musicais.